



**Tema:**  
019



## Processo(s):

[IncJulgRREmbRep - 897-16.2013.5.09.0028](#)

[IncJulgRREmbRep - 523-89.2014.5.09.0666](#)

[IncJulgRREmbRep - 11555-54.2016.5.09.0009](#)

## Questão Submetida a Julgamento:

**a)** a invalidade do acordo de compensação de jornadas não pode ser declarada sob a perspectiva semanal, de sorte que, à luz da Súmula nº 85, IV, do TST, somente se o Tribunal Regional deparar-se com a prestação de horas extraordinárias habituais, deverá declarar a nulidade do acordo de compensação com efeitos ex tunc;

**b)** na hipótese em que o empregador, apenas de forma eventual, deixar de observar o limite de 10 horas para a compensação de jornadas ou, por outro lado, exigir a prestação de serviços no dia destinado à compensação, não incidem os efeitos previstos no item IV da Súmula nº 85 do TST. Em tais situações, responde o empregador pelo pagamento pontual de horas extraordinárias, desde que tal pretensão haja sido formulada de forma expressa na petição inicial. Incabível a invalidação do acordo de compensação apenas na semana em que se deu o descumprimento pontual ou esporádico;

**c)** ainda que declarada a nulidade total com efeitos ex tunc do acordo de compensação, devem ser preservadas as prestações periódicas já exauridas no curso da contratualidade, ou seja, em relação às horas que ultrapassam a jornada normal diária, até o limite de 44 horas, incide apenas o adicional de horas extraordinárias, pois essas horas já foram remuneradas mediante o pagamento de salário. Esse é o sentido e o alcance da parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST, igualmente externada no item III da Súmula em apreço;

**d)** a parte final do item IV da Súmula nº 85 desta Corte Superior não comporta nenhuma exceção quanto à sua incidência.

## Tese Firmada:

**Situação do Tema:** AFETADO.



**Assunto:**

Compensação de Jornada (55095).

Horas Extras (2086);Compensação de Jornada (55095).

Adicional de Horas Extras (2141)

**Referência Legislativa:** Súmula nº 85, IV, do TST.

**Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos:** 04/08/2022.

**Relator:** Ives Gandra da Silva Martins Filho.

**Órgão Julgador:** Tribunal Pleno (45239).

**Classe Processual:** IncJulgRREmbRep (12132).

**Data do Julgamento do Tema:**

**Data de Publicação do Acórdão:**

**Data do Trânsito em Julgado:**